

DESPACHO

Fixação de horário de encerramento de estabelecimentos

No âmbito da atual situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foram adotadas, por parte do Governo, diversas medidas, tendo em vista a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Em consequência, o Governo declarou, a partir das 00h do dia 15 de setembro de 2020 até às 23h e 59m do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública.

A declaração de situação de contingência em todo o território nacional continental foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, e publicada em Diário da República n.º 178, 1.º Suplemento, Série I, de II de setembro.

Com enquadramento na sobredita Resolução do Conselho de Ministros, foi conferida ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a competência para fixar o horário de encerramento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, e dentro dos limites previstos no n.º 3, do artigo 10.º, da Resolução supra mencionada.

Nessa constatação, e

Consideradas as razões de saúde pública invocadas, e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia;

Considerando que importa incentivar a diminuição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos, com especial atenção para a população sénior;

Atendendo ao facto de os estabelecimentos da área geográfica do Município de Anadia configurarem espaços de utilização coletiva, que proporcionam a concentração de pessoas, de diversas faixas etárias;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;

Considerado, não obstante, o necessário equilíbrio a estabelecer entre o controlo da doença e a situação económica e social do país, e mais concretamente do concelho de Anadia;



Considerando que a competência da decisão no domínio do horário de encerramento dos estabelecimentos foi conferida ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, conforme disposto no n.º 3, do artigo 10.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros;

Considerado o parecer favorável à fixação do horário de encerramento dos estabelecimentos abrangidos na área territorial do Município de Anadia, até às vinte e três horas (23 h), emitido pela autoridade local de saúde e pelas forças de segurança, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 10.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;

Considerando que, face às características do tecido empresarial e comercial do concelho de Anadia, se torna imprescindível determinar o limite máximo permitido para o horário de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, de harmonia com o previsto no n.º 3, do artigo 10.º. da mencionada Resolução do Conselho de Ministros;

Em linha com as recomendações das entidades de saúde;

Perante o exposto, e excecionadas as situações expressamente previstas no n.º 5, do artigo 10.º, do regime da situação de contingência, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e pelo n.º 3, do artigo 10.º, da Resolução do Conselho de Ministros, a fixação do horário de encerramento dos estabelecimentos abrangidos na área territorial do Município de Anadia, até às vinte e três horas (23 h).

Recomenda-se e reforça-se a adoção de um comportamento cívico e responsável no sentido do cumprimento de todas as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, e bem assim das normas constantes da Resolução do Conselho de Ministros acima identificada, nomeadamente em matéria de confinamento obrigatório, e de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico em locais abertos ao público.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua reavaliação, logo que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao próximo dia 30 de setembro, prazo previsto na mencionada Resolução do Conselho de Ministros para a situação de contingência em todo o território nacional continental.

Paços do Município de Anadia, 15 de setembro de 2020

Presidente da Câmara Municipal

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Enga)